

# INFORMATIVO SINDIFLORES

ANO 18 – EDIÇÃO 50  
NOVEMBRO/2022



## COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Prezados,

Com a proximidade das festas de final de ano, passamos a receber algumas dúvidas com relação ao chamado Banco de Horas que em nossa CCT aparece no artigo 15 como segue:

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a) **manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado**, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, **limitadas a duas horas por dia**, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de **60% (sessenta por cento)**, sobre o valor da hora normal;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;
- f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, **ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação**;
- g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, **fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas**.

**Parágrafo Primeiro** - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

**Parágrafo Segundo** - A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “f” desta cláusula, implicará na **suspensão do direito à compensação de horas**;

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo segundo, obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

Com base no artigo apresentado, devemos destacar o seguinte:

- A empresa que realizar o acordo com os funcionários, deverá informar a Entidade Patronal acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados
- As horas extras trabalhadas, não compensadas dentro do prazo de 180 dias, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- O montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação deverá constar no recibo de pagamento.
- Em caso de rescisão por parte do empregador, o saldo de horas não trabalhadas **não** poderá ser descontado do funcionário.
- Caso a empresa não cumpra os itens constantes no parágrafo 15, poderá ter o direito de adoção da compensação de horas suspenso até a regularização junto aos Sindicatos representantes.

**Pausa das atividades no Sindiflores no feriado nacional da Proclamação da República**

Informamos que não haverá expediente no Sindiflores nos dias 14 e 15 de Novembro, segunda e terça-feira, respectivamente, em razão do feriado nacional da Proclamação da República.

Se deseja não receber mais mensagens como esta, responda esse e-mail com a palavra CANCELAR

**Sindiflores**

**Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo**

Rua Monte Alegre, 61, sala 63 - Perdizes – São Paulo – SP, CEP 05014-000 - Telefone: (11)3865-7475

[www.sindiflores.com.br](http://www.sindiflores.com.br) - [secretaria@sindiflores.com.br](mailto:secretaria@sindiflores.com.br) <https://www.facebook.com/sindifloressp>